



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 241 / 2002

“Concede remissão e anistia sobre Contribuição de Melhoria e dá outras providências”.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam REMIDOS e ANISTIADOS da Contribuição de Melhoria e consectários legais (penalidades, etc), cujo lançamento se deu por intermédio do Edital de Notificação, publicado no Jornal “A Comarca”, edição do dia 22 de dezembro de 2001, em decorrência das obras de ampliação de rede elétrica de alta e baixa voltagem, montagem do Posto de Transmissão de KVA, realizados no Prolongamento das Ruas Piratininga e Gonçalves Dias (no trecho entre as Ruas dos Operários e Bem-Te-Vi), os proprietários dos lotes abaixo discriminados:

Da Quadra nº 50 - Rua Gonçalves Dias, os Lotes de nºs 01, 02 03, 04, 05, 06 e 08.

Da Quadra nº 51 – Rua Piratininga, os Lotes de nºs 17, 18, 19, 20, 21, 16.

Da Quadra nº 52 – Rua Piratininga, os Lotes nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19-A, 19.

Da Quadra nº 54 – Ruas Gonçalves Dias e Piratininga, os Lotes nºs. 1-2-3, e 04.

Da Quadra nº 55 – Ruas Gonçalves Dias e Piratininga, os Lotes nºs. 01, 08, 09, 10, 11,12, 13, 20, 21, 22, 23, 24.

Da Quadra nº 56 – Ruas Gonçalves Dias e Piratininga, os Lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14.

Artigo 2º - A presente REMISSÃO fica desde já autorizada e concedida pelo presente instrumento legal para os efeitos do artigo 172 do Código Tributário Nacional, ficando justificada nos moldes dos incisos I, IV do mesmo.

Artigo 3º - Para os efeitos do artigo 14, I da Lei Complementar nº 101/2.000, o anexo referente à declaração do setor contábil e orçamentário se torna parte integrante da presente lei.



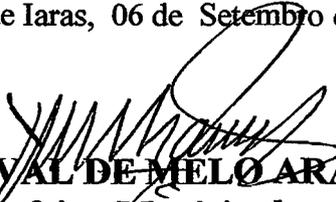
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pref. Mun. de Iaras, 06 de Setembro de 2002.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
Prefeito Municipal


KLEBER SONAGERE
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
239, fls. 08, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 06 de Setembro, 2002

